



PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CTARF, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, na forma do art. 10, do Decreto Municipal n.º 331/2018 e na Lei Federal n.º 13.465/2017, aos terceiros eventualmente interessados para ciência, que foram instruídos e elaborado parecer técnico acerca da legalidade do procedimento em nome da titular do domínio de lote:

I - NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO CAJURU

Autorização: Decreto Municipal n.º 342/2018

DAVID GONÇALVES PEREIRA – Rua Gumercindo de Paula Pontes, n.º 287 – Lote 18, Quadra 19 – P.A. 2.990/2022.

II - NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO OSWALDO VIEIRA DE ARAÚJO – “JARDIM PRIMAVERA”

Autorização: Decreto Municipal n.º 235/2020

ADEJAIR DA SILVA – Rua Hercules Pucci – Lote 10, Quadra G – P.A. 3.809/2021.

III - NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO PARQUE DO SABIÁ

Autorização: Decreto Municipal n.º 331/2019

a) **LUCIANE FERNANDES** – Rua José Cirilo, n.º 428 – Lote 04, Quadra PM 03 – P.A. 2.502/2021.

b) **ADRIANA ROSA** – Rua José Cirilo, n.º 296 – Lote 01, Quadra E – P.A. 2.503/2021 – REURB S imóvel particular (matrícula 7.906), nos termos do art. 23, Lei Federal 13.465/2017

Por oportuno, o Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, autoriza a expedição do Título de Legitimação Fundiária aos moradores supramencionados.

Caso queiram, há a viabilidade legal de apresentar recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente extrato, contendo documentação que comprove o cumprimento dos requisitos legais para o reexame da matéria pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Será o presente extrato publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio oficial do Município e uma vez na imprensa oficial - Jornal Estado do Triângulo.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 25 de novembro de 2022.


Maria Fernanda S. Rodrigues

Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF